



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DEPUTADO LÉO BARBOSA**

C.I. Nº 059/2025/GDLB

Palmas – TO, 10 de dezembro de 2025.

Para: Diretoria de Operações Legislativa - DIOLE

Assunto: Entrega de Documentos

Entrego a essa diretoria, as documentações solicitadas pelo Ofício nº. 320/2025, referente ao Projeto de Lei nº 396/2025, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó”.

Atenciosamente,

YHGOR
LEONARDO
CASTRO
LEITE:020980101
84

Assinado de forma
digital por YHGOR
LEONARDO CASTRO
LEITE:02098010184
Dados: 2025.12.11
16:16:16 -03'00'
LÉO BARBOSA
Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5096

RECEBEMOS
Em 11/12/2025 às 21h.

[Handwritten signatures and initials over the stamp]
COASC



**ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGRICULTORES
DA COMUNIDADE JAÓ
COM SEDE NO POVOADO JAÓ**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO**

ART.1º É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de pequenos Produtores Rurais da região Jaó, originário do movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada a representação e defesa dos agricultores associados.

- I. A associação dos mini e pequenos agricultores da região Jaó adotará a sigla "AMPRJ", e nos dispositivos que se segue passará a ser proferida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".
- II. Para efeitos deste artigo, são considerados mini e pequenos agricultores aqueles que se dedicam a atividades agrícolas como agricultores ou parceiros de estabelecimentos rural, em área de até 500 hectares.
- III. A "associação" terá sua sede administrativa no município de Itacajá-TO., e foro jurídico na comarca de Itacajá-TO.
- IV. O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano fiscal compreendido no período de junho a julho.
- V. A área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange o município de Itacajá-TO e seus limitantes.
- VI. A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhes forem aplicáveis.

**CAPITULO II
OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 2º A associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração por prazo indeterminado, com base na colaboração recíproca a que se obrigaram seus associados, objetivando:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e suas dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais.
- II. Dar condições aos mini e pequenos agricultores familiares de alimentos organizados em grupos, na busca de soluções comuns.
- III. Racionalizar as atividades de coleta, transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.
- IV. Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.
- V. Manter cadastro de produtores e principais mercados.
- VI. Garantir o acesso dos minis e pequenos agricultores familiares, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural e assistência técnica.
- VII. Utilizar as instalações da unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.
- VIII. Assegurar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com mercado e consumidor de baixa renda.
- IX. Representar os interesses de seus associados.

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



X. A conservação e a defesa do meio ambiente;

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades, a associação poderá celebrar convênios, contratos, ~~acordos~~, ajustes e termos de compromissos ou protocolos com organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiros para aquisição de terras, equipamentos e contratação de serviços comunitários a seus associados que será administrado conforme regimento interno que fará parte deste estatuto;

XI. Incentivar a geração de emprego e melhoria da renda familiar;

XII. possibilitar maior aproveitamento da mão de obra qualificada na produção rural;

XIII. proporcionar melhor distribuição dos resultados gerada pela atividade agropecuária e expansão do comércio interno;

IXV. facilitar a diversificação planejada da produção familiar, tornando-a sustentável e economicamente;

XV. facilitar a assistência técnica grupal e o processo de capacitação geral, provocando a redução de custo na produção e melhoria na produtividade;

XVI. compra de terras pelo crédito fundiário.

XVII. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gênero alimentícios para as escolas, Hospitais, creches e demais entidades públicas ou privadas, exercendo o comércio atacadista e varejista de ovos, frutas, farinha, carne bovina suína e de aves, polpas de frutas, verduras raízes, tubérculos, leite e seus derivados e demais produtos hortifrutigranjeiros.(programas Governamentais; PNAE, PPA, CONAB e Compra Direta)

ART. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I. Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar - se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;

III. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

IV. Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

ART. 4º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria executiva;
- III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART. 5º - O Funcionamento e Deliberações;

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



I.- O exercício de quaisquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos referido neste artigo é remunerado.

II. - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação da Assembleia Geral.

III.- A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

IV.- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

V. - Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§1º- A Assembleia extraordinária reúne-se e delibera:

I. - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II. - Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

III - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

IV- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na Segunda quinzena janeiro de cada ano para eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.

§2º- Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. - Reformar Estatuto;

II. - Eleger ou destituir, em qualquer tempo membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV. - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V. - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

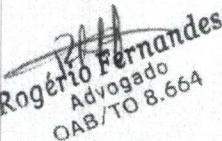
SEÇÃO I ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

ART.6º - Pode associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas, em imóveis de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de sua sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com disposição deste estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da comunidade.

PARÁGRAFO UNICO - O número de associados é ilimitado quanto máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

ART.7º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes.

I - Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral.


Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXECUÇÃO

ART.8º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levada à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

I - A destituição de qualquer membro a nível de Presidência, Diretoria e Conselho será feita por meio de votação em Assembleia Geral, com maioria absoluta dos associados, desde que estes desempenham funções ou atitudes que venham de encontros com os interesses da associação.

ART. 9º - A eliminação do associado, que aplicada em virtude da infração deste estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

I - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

II - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colida com seus objetivos sociais;

III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

IV - Cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;

IV - Deixe de pagar suas mensalidades e contribuições;

V - Preste à associação informações inverídicas.

VI - Os motivos que a determinaram devem constar de termos lavrados no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

VII - O associado eliminado pode, dentro de trinta dias (30), contados da data recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

ART. 10º - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprimida.

IV - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrículas.

ART.11º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou execução o associado não tem direito de restituição de colaborações financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

ART.12º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pelas Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

RH
Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



ART.13º A associação é administrada por uma Diretoria composta de 06(seis) membros, todos associados, eleitos por Assembleia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, com os títulos de Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

ART.14º - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibidas de representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, dos votos dos presentes, reservada ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo vice-presidente.
- V- O vice-presidente e o segundo Secretário são substituídos por efetivos (Diretores).
- VI- Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para devido preenchimento.
- VII - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.
- VIII - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria, que, sem justificativa, ficar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06(seis) durante o ano, após expressa ao faltante.

ART.15º - Compete a Diretoria, dentro dos limites do estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com à associação;
- III - Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da associação;
- IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- V - Estimular a rentabilidade das operações e serviços bem como a viabilidade;
- VI - Fixar as despesas de administração em orçamentos anual que indique as fontes dos recursos para sua cobertura.

ART.16º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da associação, através de verificações e contatos assíduos com gerência;
- II - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



- a) - Assinar, juntamente com o Secretário ou outro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- III- Assinar, juntamente com o Secretário ou outro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;
- IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, e, normalmente, as Assembleia Geral;
- V - Apresentar à Assembleia Geral ordinária;
- VI - Relatório de gestão;
- VII - Balanço;
- a) - demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas de sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - o plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento da receita e despesas;
- IX - Representar ativa e passivamente a associação, judicial e extrajudicialmente;
- X- Ainda compete ao Presidente, carrear recursos junto aos poderes públicos municipal, estadual, federal e privados.
- ART.17º** - Ao vice-presidente cabe, assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.

ART.18º - Compete ao Secretário:

- I.- Organizar e dirigir os assuntos da secretaria da associação;
- II. - Assinar com o Presidente as correspondências da associação.

ART.19º - Compete ao Tesoureiro:

- I. - Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;
- II. - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III. - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

DA CONTABILIDADE

ART.20º - Os serviços de contabilidade subordinados a gerencia, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outras, os seguintes encargos.

- I - Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do Presidente;
- II - Assessorar o Presidente em todos os assuntos de natureza contábil;
- III - manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;

12/11/2017
Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



IV - Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comprando a execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria;

V - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e pelo registro na contabilidade geral;

VI- Responsabilizar-se pela guarda de livros e documentos relacionados sobre o andamento à contabilidade;

VII - Transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

VIII - prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três (03)

I - Membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04(quatro) anos.

II - Serão eleitos também três (03) suplentes para o Conselho Fiscal.

III - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

ART. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos seus membros.

ART. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, ou seja, receita e despesas;

II. - Verificar seus livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III. - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV. - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Rogerio Fernandes
Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ART.24º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ART.25º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições com mandato de quatro (04) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a reeleição, por mais de uma vez consecutiva

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO E FUNDOS

ART.26º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- I - Das contribuições dos sócios;
- II - Das subvenções, auxílio, donativos, legados, etc.;
- III - Das rendas patrimoniais;
- IV - Dos bens móveis pertencentes à associação;
- V - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART.27º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc.

ART.28º - A jóia de admissão no valor de dois por cento (2%) do salário mínimo é constituída com a finalidade de cobrir despesas e reforçar o fundo de reserva.

ART.29º - A mensalidade para os sócios fundadores e efetivos no valor de um por cento (1%) do salário mínimo, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - a mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga de 25 a 30 de cada mês ou no ato de admissão para os novos associados.

CAPÍTULO IX VOTOS E SUA REPRESENTAÇÃO

ART.30º - O associado presente ou representado, tem direito de apenas um (um) voto.

*Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664*



ART. 31º - Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da Assembleia Geral munidos dos respectivos instrumentos legais, e, ao assinar o livro de presença, nele também inserir os nomes e números das matrículas dos respectivos representados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do instrumento de mandato deve constar.

- I - Nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;
- II - De mandato;
- III - Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembleia Geral;
- IV - Data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;
- V - Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por dois associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na associação. Que se identifiquem pelo nome e número de matrícula;
- VI - o associado que tiver em débito com a associação não terá direito ao voto e aos benefícios desta associação.

CAPÍTULO X ARQUIVO E DOCUMENTOS

ART.32º - A associação deve Ter os seguintes livros:

- I. - de matrícula;
- II. - de ata das Assembleias Gerais;
- III. - de ata de reuniões da Diretoria;
- IV. - de ata do Conselho Fiscal;
- V. - de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI. - outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção no livro de matrículas de folhas soltas ou fixas.

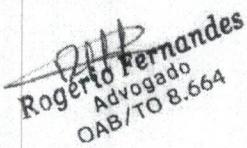
CAPÍTULO XI

ART.33º - A Diretoria ad referendum" da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários para melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

ART.34º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da associação desde que comprovadas.

ART.35º - A filiação da associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

ART. 36º - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral da fundação da associação têm mandato somente até a primeira Assembleia Geral ordinária em cujo ano fiscal terão início os mandatos previstos neste estatuto.


 Rogerio Fernandes
 Advogado
 OAB/TO 8.664



ART.37º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretora "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART.38 – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição convocada para dia 15 de abril de 2000, as 8 horas passando da vigorar a partir do registro em cartório em publicação no Diário Oficial do Estado.

Wesley Batista Pinheiro Silva
Presidente
Wesley Batista Pinheiro Silva

João Batista de Souza Costa
Vice-Presidente
João Batista de Souza Costa

RECONHEÇO

Bruno Carmo Dias
1º Secretario
Bruno Carmo Dias

RECONHEÇO

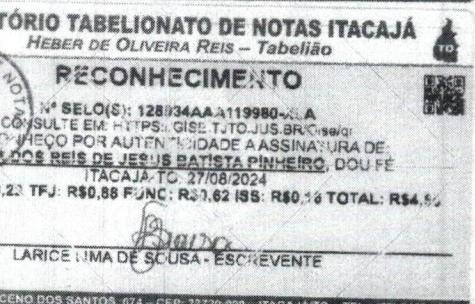
Josinete Oliveira da Cruz
2º Secretaria
Josinete Oliveira da Cruz

Maria dos Reis de Jesus Batista Pinheiro
1º Tesoureira
Maria Dos Reis de Jesus Batista Pinheiro



Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664

Albertino Evangelista de Andrade
2º Tesoureira
Albertino Evangelista de Andrade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.740.534/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/05/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMPRJ

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
POVOADO JAO

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
77.720-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ITACAJA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 4391-460

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/05/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2025 às 15:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAÓ (AMPRJ)
CNPJ 05.740.534/0001-78



ATA DE RENOVAÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAÓ

Aos 07 dias do mês de junho de 2024, às 08:00 horas na sede da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, localizado em Itacajá-TO, foi realizada a Assembleia Geral de renovação e posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, obedecendo a pauta de convocação com a seguinte proposta: 1) **Renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**. Dando inicio aos trabalhos, o senhora presidente Maria Dos Reis de Jesus Batista Pinheiro fez uma oração e em seguida agradeceu pela presença de todos. Logo após ter sido eleito para fazer parte da comissão eleitoral juntamente com seu vice-presidente Gessivaldo Moreira da Silva, o mesmo fez a leitura do edital de convocação e estatuto concernente as responsabilidades da diretoria. Iniciou-se a chamada dos sócios conforme a lista de filiação. Em seguida apresentou a diretoria já qualificada anteriormente onde cada um se apresentou e se colocou à disposição de todos. Após terem sido submetidos à análise dos sócios, os mesmos foram aprovados por aclamação. Foi composta a Diretoria e Conselho Fiscal pelos membros indicados para o mandato de 07/06/2024 a 07/06/2027, ficando assim constituída: **Diretoria: Presidente: Wesley Batista Pinheiro Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.111-052 SSP/TO e do CPF nº 041.241.211-05, residente e domiciliada na Fazenda Pontal da Tiúba, Itacajá – TO, **Vice-Presidente: João Batista de Souza Costa**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 27047 SSP/TO e do CPF nº 527.886.601-20, residente e domiciliado na chacará Costa, Itacajá – TO, **1º Secretário: Bruno Carmo Dias**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 1.106.291 SSP/TO e do CPF nº 041.330.151-69, residente e domiciliado na Fazenda Pontal da Tiúba, Itacajá – TO, **2º Secretária: Josinete Oliveira da Cruz**, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 274.971 SSP/TO e do CPF nº 871.108.811 - 72, residente e domiciliado na fazenda Canivete, Itacajá – TO, **1º Tesoureira: Maria Dos Reis de Jesus Batista Pinheiro**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG nº 446.670 SSP/TO e do CPF nº 955.968.361- 68, residente e domiciliado na Fazenda Pontal da Tiúba, Itacajá – TO, **2º Tesoureiro: Albertino Evangelista de Andrade**, brasileiro, casado, portador do RG nº 361.901 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 590.992.591-15, residente e domiciliado à Fazenda Iu-na, n/s, Zona Rural, Itacajá – TO. **CONSELHO FISCAL-Titulares: 1º - Tiago Viana**, brasileiro, lavrador, portadora do RG nº 910036 SSP/TO e do CPF nº 047.246.221-05, residente e domiciliado na Jaó, Zona Rural, Itacajá – TO; **2º - Lucas da Cruz Miranda**, brasileiro, casado, portador do RG nº 786.082 SSP/TO e do CPF nº 016.890.431 - 48, residente e domiciliado na Fazenda Passa Perto, Itacajá – TO; **3º - João Carlos de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 80.993 SSP/TO e do CPF nº 022.148.761 - 11, residente e domiciliado na Fazenda Varginha Itacajá – TO. **CONSELHO FISCAL - Suplentes: 1º - Antonio Soares da Cruz**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 853.555 SSP/TO e do CPF nº 010.295.011 - 30, residente e domiciliado na chácara boa esperança, Itacajá – TO; **2º - Maria de Lourdes Rocha da Cruz Porto**, brasileira, casada,



ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAO (AMPRJ)

CNPJ 05.740.534/0001-78

463.904 2º SSP/TO e do CPF nº 809.926.251 - 49, residente e domiciliado na Chácara Sonho Meu, Itacajá - TO; 3º - **Antonio Carlos Ribeiro da Cruz**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 275.544 SSP/TO e do CPF nº 956.459.391 - 87, residente e domiciliado na Fazenda Ferro Velho, Itacajá - TO. Para concluir, o presidente, determinou que a presente Ata de Renovação da entidade seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itacajá, para as finalidades de direito. Itacajá, 07 de junho de 2024.

Diretoria:

Presidente: Mesley Batista Pinheiro Silva

RECONHECO

Vice-Presidente: João Batista de Souza Costa

1º Secretário:

Bruno Carmo Pinho Pinheiro

RECONHECO

2º Secretário: Gabinete O da Cruz

RECONHECO

1º Tesoureiro: Maria dos Reis de Jesus Batista Pinheiro

RECONHECO

2º Tesoureiro: Albertino Evangelista de Andrade

Conselho Fiscal - Titulares

1º Graça Diana

2º José da Cruz Miranda

3º João Carlos S. B.

Conselho Fiscal - Suplentes:

1º Antonio Soares da Cruz

2º Maria de Lourdes R. da Cruz Pinto

3º Antonio Carlos Ribeiro da Cruz

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS - Tabelião

RECONHECIMENTO

Nº SELO(S): 128934AAA1199877-MAF, 128934AAA1199878-KJW
CONSULTE EM: <https://gisel.tjto.jus.br/gisel>

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
MESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA E BRUNO CARMO DIAS PINHEIRO. DOU FÉ

ITACAJÁ-TO, 27/08/2024

EMOL: R\$12,88 TRF: R\$3,52 FUNC: R\$2,48 ISS: R\$0,64 TOTAL: R\$19,52

(Signature)

LARICE LIMA DE SOUSA - ESCRIVENTE

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS - Tabelião

RÉCONHECIMENTO

Nº SELO(S): 128934AAA1199878-EGX
CONSULTE EM: <https://gisel.tjto.jus.br/gisel>

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A ASSINATURA DE:
MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO. DOU FÉ

ITACAJÁ-TO, 27/08/2024

EMOL: R\$3,22 TRF: R\$0,88 FUNC: R\$0,62 ISS: R\$0,16 TOTAL: R\$4,85

(Signature)

LARICE LIMA DE SOUSA - ESCRIVENTE

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS - Tabelião

Nº SELO: 128934AAA104923-IKR, 128934AAA104924-NRC
Itacajá-TO, 27/08/2024. PROTOCOLO: 1143
REGISTRO 09/FICHA/01
EMOL: R\$16,01 TRF: R\$8,53 FUNC: R\$15,15 FSE: R\$2,57 ISS: R\$0,80
TOTAL: R\$41,06
Consulte em: <https://gisel.tjto.jus.br/gisel/or?c=128934AAA104923&v=IKR>

(Signature)

LARICE LIMA DE SOUSA - ESCRIVENTE



ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAÓ (AMPRJ)
CNPJ 05.740.534/0001-78

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAÓ

Aos 07 dias do mês de junho de 2024, às 08:00 horas na sede da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, localizado em Itacajá-TO, foi realizada a Assembleia Geral de alteração de Estatuto da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, obedecendo a pauta de convocação com a seguinte proposta: 1) **Alteração do Estatuto** . Após a eleição da nova Diretoria, Dando sequencia aos trabalhos, o senhor presidente Wesley batista Pinheiro agradeceu de todos pela confiança. Logo após ter sido eleito para fazer parte da comissão eleitoral juntamente com seu vice-presidente João Batista de Souza Costa, o mesmo fez a leitura do edital de convocação e estatuto concernente as responsabilidades da diretoria. Iniciou-se o com o primeiro secretario Bruno Carmo Dias, eleito para o mandato dos anos subsequentes, Fez a leitura do Estatuto em vigor ao terminar de ler o estatuto a presidente resaltor que o Estatuto tinha que ser atualiza por já fazer muito tempo que foi feito para que associação possa participar dos programa de Governo e ementadas parlamentares destinadas para o pequeno produtor, em sequencia foi apresentado pelo secretario que leu para todos as altreções que foi feita para todos os sócios presente para a provação ou reprovação. Foi **acresentado no Capítulo II os incisos X. A conservação e a defesa do meio ambiente; Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades, a associação poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de compromissos ou protocolos com organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiros para aquisição de terras, equipamentos e contratação de serviços comunitários a seus associados que será administrado conforme regimento interno que fará parte deste estatuto; XI. Incentivar a geração de emprego e melhoria da renda familiar; XII. possibilitar maior aproveitamento da mão de obra qualificada na produção rural; XIII. proporcionar melhor distribuição dos resultados gerada pela atividade agropecuária e expansão do comércio interno; IXV. facilitar a diversificação planejada da produção familiar, tornando-a sustentável e economicamente; XV. facilitar a assistência técnica grupal e o processo de capacitação geral, provocando a redução de custo na produção e melhoria na produtividade; XVI. compra de terras pelo crédito fundiário, XVII. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gênero alimentícios para as escolas, Hospitais, creches e demais entidades públicas ou privadas, exercendo o comércio atacadista e varejista de ovos, frutas, farinha, carne bovina suína e de aves , polpas de frutas, verduras raízes, tubérculos, leite e seus derivados e demais produtos hortifrutigranjeiros.(programas Governamentais, PNAE, PPA, CONAB e Compra Direta). E acrecentou os incisos do ART.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54720767/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

WESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA

OU

CPF n. 041.241.211-05

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:29:09 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

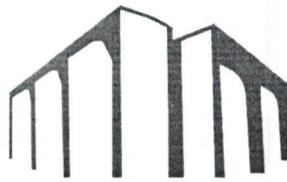
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720767

Código de Validação: CA36 A388 A86D 021D 8195 35EE A3CF 93ED

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

COASC-AL
Fls. 23
J.

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 4e3740b4

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

WESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA

CPF n. 041.241.211-05

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:05:51 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:05:51



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA
CPF: 041.241.211-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:03 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **148B.25D0.D93E.AB04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423054



Validador

77847606085547958972776066705699

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 041.241.211-05

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 42m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão teixeira, 403, Centro, ITACAJA - TO

Telefone: (63) 3439 1875

CNPJ: 02.411.726/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão
d5be833e-Gc

Concedido a
041.241.211-05 - Wesley Batista Pinheiro Silva

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **11/12/2025**

Válida até: **09/02/2026**

Código de controle: **F18E-FA48-0F91-16CF-587D-184F-E2BD-529C**

Expedido pela Internet em
11/12/2025 às 11:32 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/f0j0xKbV>
ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





COASC-AL
Fls. 27
S.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

54720856/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSINETE OLIVEIRA DA CRUZ

OU

CPF n. 871.108.811-72

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:30:54 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

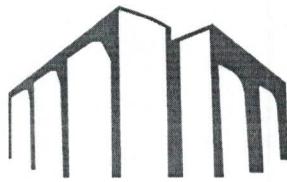
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720856

Código de Validação: 8854 8C75 20FE C759 34E4 1266 480A 2876

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. bb3a7c43

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOSINETE OLIVEIRA DA CRUZ

CPF n. 871.108.811-72

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:07:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:07:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSINETE OLIVEIRA DA CRUZ
CPF: 871.108.811-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:52:21 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **52FD.FDC2.1697.4891**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423069

COAGC-AL
Fls. 30
R.



Validador

90962207100238801457237805889271

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOSINETE OLIVEIRA DA CRUZ

CPF: 871.108.811-72

ENDEREÇO: GERALDO VERAS 145, CENTRO

MUNICÍPIO: ITACAJA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 44m 52s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



COASC-AL
Fls. 31
✓

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

54720883/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO

OU

CPF n. 955.968.361-68

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:31:19 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

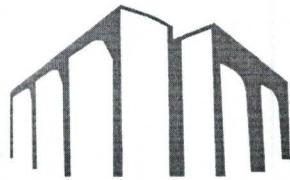
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720883

Código de Validação: 4F74 CE53 9A5E 99AC F16C 8AAF 072E D8F1

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 0aa7a6f4

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO
CPF n. 955.968.361-68

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:07:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:07:42

COASC-AL
Fls. 33
J.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO
CPF: 955.968.361-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:52 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **0BB7.6E0C.AD21.D7BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423079



Validador

36808505699895878541248660779565

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO

CPF: 955.968.361-68

ENDEREÇO: FAZ PONTAL DA TIUBA, 00, REGIÃO JAÓ - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: ITACAJA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 45m 55s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão teixeira, 403, Centro, ITACAJÁ - TO
Telefone: (63) 3439 1875
CNPJ: 02.411.726/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

5e70cb11-7J

Concedido a

955.968.361-68 - Maria dos Reis de Jesus Batista Pinheiro

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **11/12/2025**

Válida até: **09/02/2026**

Código de controle: **32E3-DB8C-C9D9-B9DA-0585-1649-8673-5AFB**

Expedido pela Internet em
11/12/2025 às 11:33 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/VgcYjaZ3>
ou através do QRCode ao lado.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





COASC-AL
Fls. 36
J-

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

54720902/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALBERTINO EVANGELISTA DE ANDRADE

OU

CPF n. 590.992.591-15

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:31:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

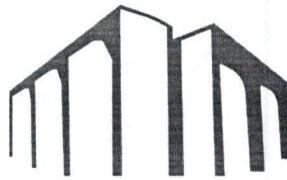
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720902



Código de Validação: 86BD 9108 8BD2 8931 C732 C222 F1C2 AD3D

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 5ec516e6

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ALBERTINO EVANGELISTA DE ANDRADE

CPF n. 590.992.591-15

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:08:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:08:04

COASC-AL
Fls. 38
P.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERTINO EVANGELISTA DE ANDRADE
CPF: 590.992.591-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:37:23 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **08E3.5273.AAE8.A0D0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423084

COASC-AL
39
Fls.
J.



Validador

29205493415069977852607688175976

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ALBERTINO EVANGELISTA DE ANDRADE

CPF: 590.992.591-15

ENDEREÇO: CHACARA DOIS AMIGOS

MUNICÍPIO: ITACAJA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 46m 23s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão teixeira, 403, Centro, ITACAJA - TO

Telefone: (63) 3439 1875

CNPJ: 02.411.726/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

41c176fb-1W

Concedido a

590.992.591-15 - Abertino Evangelista de Andrade

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **11/12/2025**

Válida até: **09/02/2026**

Código de controle: **FF7B-33D1-A102-EF00-428E-13D3-2393-EC5B**

Expedido pela Internet em
11/12/2025 às 11:33 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/VGLDTEKI> ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

54720816/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JOAO BATISTA DE SOUZA COSTA

OU

CPF n. 527.886.601-20

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:29:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

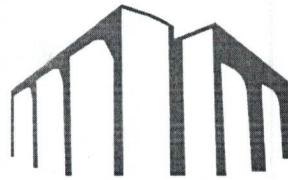
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720816

Código de Validação: 1F49 5854 BCE2 543D 4807 A034 62FD 0ADD

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 2b84d578

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOAO BATISTA DE SOUZA COSTA

CPF n. 527.886.601-20

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:06:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:06:27



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOAO BATISTA DE SOUZA COSTA
CPF: 527.886.601-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:01 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **34B3.AECF.1336.AF2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423060

COASC-AL
44
Fls.



Validador

70809798958047734891940115999958

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOÃO BATISTA DE SOUZA COSTA

CPF: 527.886.601-20

ENDEREÇO: RUA CÍCERA PORTO , S/N

MUNICÍPIO: ITACAJA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 43m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



COASC-AL
Fls. 45
S.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

54720837/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

BRUNO CARMO DIAS PINHEIRO

OU

CPF n. 041.330.151-69

Certidão emitida em 11/12/2025, às 11:30:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

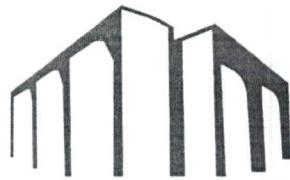
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 11/12/2025, às 07:34:05.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 54720837

Código de Validação: 22E4 CE7A 843A 2BC0 AC1E 0E65 C561 BE60

Data da Atualização: 11/12/2025, às 07:34:05





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

COASC-AL
Fls. 46
f -

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. da0f781f

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

BRUNO CARMO DIAS PINHEIRO

CPF n. 041.330.151-69

Certidão emitida em: 11/12/2025, às 11:06:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstaciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 11/12/2025, 11:06:44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRUNO CARMO DIAS PINHEIRO
CPF: 041.330.151-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:25 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **A7D0.F004.C763.B456**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7423065



Validador

73892878546038831285085336275300

COASC-AL
Fls. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: BRUNO CARMO DIAS

CPF: 041.330.151-69

ENDERECO: AV AVENIDA PAULO FALCAO TEIXEIRA 1055, CENTRO

MUNICÍPIO: ITACAJA - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 11 de Dezembro de 2025 - 11h 44m 16s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Paulo Falcão teixeira, 403, Centro, ITACAJÁ - TO
Telefone: (63) 3439 1875
CNPJ: 02.411.726/0001-42



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRIBUINTE

Código da Certidão

06bdb6e5-TA

Concedido a

041.330.151-69 - bruno carmo dias pinheiro

É certificado que, nesta data, **não constam débitos** pendentes em nome do contribuinte acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Finalidade: **Cadastro em Órgãos Públicos**

Emitida Eletronicamente em **11/12/2025**

Válida até: **09/02/2026**

Código de controle: **1935-9184-AF3E-0531-881C-A242-331A-628B**

Expedido pela Internet em
11/12/2025 às 11:33 (data
e hora de Brasília).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua
autenticidade na Internet, no endereço <https://datta.link/g05Urnen>
ou através do QRCode ao lado.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS AGRICULTORES
DA COMUNIDADE JAÓ
COM SEDE NO Povoado JAÓ**



**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO**

ART.1º- É instituída uma associação de desenvolvimento comunitário de pequenos Produtores Rurais da região Jaó, originário do movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade, destinada a representação e defesa dos agricultores associados.

- I. A associação dos mini e pequenos agricultores da região Jaó adotará a sigla "AMPRJ", e nos dispositivos que se segue passará a ser proferida pela expressão "ASSOCIAÇÃO".
- II. Para efeitos deste artigo, são considerados mini e pequenos agricultores aqueles que se dedicam a atividades agrícolas como agricultores ou parceiros de estabelecimentos rural, em área de até 500 hectares.
- III. A "associação" terá sua sede administrativa no município de Itacajá-TO., e foro jurídico na comarca de Itacajá-TO.
- IV. O prazo de duração da associação é indeterminado e o ano fiscal compreendido no período de junho a julho.
- V. A área de ação, para efeitos de admissão de associados, abrange o município de Itacajá-TO e seus limitantes.
- VI. A associação reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhes forem aplicáveis.

**CAPITULO II
OBJETIVOS SOCIAIS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO**

ART. 2º- A associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos de duração por prazo indeterminado, com base na colaboração recíproca a que se obrigaram seus associados, objetivando:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos e proporcionar aos associados e suas dependentes atividades econômicas, culturais e assistenciais.
- II. Dar condições aos mini e pequenos agricultores familiares de alimentos organizados em grupos, na busca de soluções comuns.
- III. Racionalizar as atividades de coleta, transportes, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outras necessárias à produção de seus associados.
- IV. Prestar assistência técnica e informação de mercado ao quadro social.
- V. Manter cadastro de produtores e principais mercados.
- VI. Garantir o acesso dos minis e pequenos agricultores familiares, de maneira racional, aos mecanismos de política agrícola, preços mínimos, crédito rural e assistência técnica.
- VII. Utilizar as instalações da unidade armazenadora para atividades de apoio à ação comunitária.
- VIII. Assegurar a colocação dos produtos no mercado, através da comercialização, facilitando o acesso mais direto dos produtores organizados com mercado e consumidor de baixa renda.
- IX. Representar os interesses de seus associados.

Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



X. A conservação e a defesa do meio ambiente;

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades, a associação poderá celebrar convênios, contratos, acordos, ajustes e termos de compromissos ou protocolos com organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiros para aquisição de terras, equipamentos e contratação de serviços comunitários a seus associados que será administrado conforme regimento interno que fará parte deste estatuto;

XI. Incentivar a geração de emprego e melhoria da renda familiar;

XII. possibilitar maior aproveitamento da mão de obra qualificada na produção rural;

XIII. proporcionar melhor distribuição dos resultados gerada pela atividade agropecuária e expansão do comércio interno;

IXV. facilitar a diversificação planejada da produção familiar, tornando-a sustentável e economicamente;

XV. facilitar a assistência técnica grupal e o processo de capacitação geral, provocando a redução de custo na produção e melhoria na produtividade;

XVI. compra de terras pelo crédito fundiário.

XVII. Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gênero alimentícios para as escolas, Hospitais, creches e demais entidades públicas ou privadas, exercendo o comércio atacadista e varejista de ovos, frutas, farinha, carne bovina suína e de aves, polpas de frutas, verduras raízes, tubérculos, leite e seus derivados e demais produtos hortifrutigranjeiros.(programas Governamentais, PNAE, PPA, CONAB e Compra Direta)

ART. 3º - Para a consecução dos seus objetivos a Associação poderá:

I. Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar - se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão, mediante aprovação em Assembleia Geral;

II. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, através de aprovação em Assembleia Geral;

III. Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência e outros serviços necessários à produção, além de assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

IV. Auxiliar e financiar os associados, mediante decisão da Assembleia Geral, exclusivamente para fins de produção.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS.

ART. 4º - A associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria executiva;

III - Conselho fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL.

ART.5º- O Funcionamento e Deliberações;

Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



I.- O exercício de quaisquer das funções requerida para funcionamento dos órgãos referido neste artigo não será remunerado.

II. - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvado a participação da Assembleia Geral.

III.- A Assembleia Geral ordinária reúne-se e delibera:

IV.- Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

V. - Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§1º- A Assembleia extraordinária reúne-se e delibera:

I. - Em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II. - Em Segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo da convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

III - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

IV- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na Segunda quinzena janeiro de cada ano para eleger, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade exigirem.

§2º- Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. - Reformar Estatuto;

II. - Eleger ou destituir, em qualquer tempo membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e a constituição de garantias acaso exigidas;

IV. - Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidade;

V. - Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

ART.6º - Pode associar-se à associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa que se dedique às atividades agrícolas, em imóveis de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação de sua sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com disposição deste estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da comunidade.

PARÁGRAFO UNICO - O número de associados é ilimitado quanto máximo, não podendo, contudo, ser inferior a 10 (dez) pessoas físicas.

ART.7º - Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão, assinando-a com outros dois associados proponentes.

I - Aprovada a sua proposta pela diretoria, o candidato fornece os dados para sua ficha cadastral.

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



SEÇÃO II DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXECUÇÃO

ART.8º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido. É requerido ao Diretor Presidente, sendo por este levada à diretoria em sua primeira reunião, averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Diretor Presidente e imediatamente comunicada, por escrito, ao requerente.

I - A destituição de qualquer membro a nível de Presidência, Diretoria e Conselho será feita por meio de votação em Assembleia Geral, com maioria absoluta dos associados, desde que estes desempenham funções ou atitudes que venham de encontros com os interesses da associação.

ART. 9º - A eliminação do associado, que aplicada em virtude da infração deste estatuto, é feita por decisão da Diretoria depois de notificação prévia ao infrator.

I - Além de outros motivos a Diretoria deve eliminar o associado que:

II - Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colida com seus objetivos sociais;

III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas;

IV - Cometa falta grave contra a associação, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos, contra seu crédito moral, bem como atos que prejudiquem seu conceito público;

IV - Deixe de pagar suas mensalidades e contribuições;

V - Preste à associação informações inverídicas.

VI - Os motivos que a determinaram devem constar de termos lavrados no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

VII - O associado eliminado pode, dentro de trinta dias (30), contados da data recebimento da notificação, intervir mediante recurso tendo efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

ART. 10º - A exclusão do associado é feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil não suprimida.

IV - A exclusão do associado, nos termos deste artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrado no livro de matrículas.

ART.11º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou execução o associado não tem direito de restituição de colaborações financeira de qualquer espécie, bem como dos fundos existentes.

ART.12º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados pelas Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



ART.13º) A associação é administrada por uma Diretoria composta de 06(seis) membros, todos associados, eleitos por Assembleia Geral para um mandato de 04(quatro) anos, com os títulos de Presidente, vice-presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro.

ART.14º) - A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou ainda do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente com presença da maioria dos seus membros, proibidas de representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples, dos votos dos presentes, reservada ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV- Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente é substituído pelo vice-presidente.
- V- O vice-presidente e o segundo Secretário são substituídos por efetivos (Diretores).
- VI- Se ficar vago, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deve o Presidente, ou os demais membros, se a Presidência estiver vaga, ou ainda o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para devido preenchimento.
- VII - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.
- VIII - Perde automaticamente o cargo o membro da Diretoria, que, sem justificativa, ficar 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06(seis) durante o ano, após expressa ao faltante.

ART.15º - Compete a Diretoria, dentro dos limites do estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da associação e controlar os resultados.

§1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Programar as operações e serviços estabelecendo qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Estabelecer em condições normativas ou administrativas sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições deste estatuto ou das regras de relacionamento com à associação;
- III - Determinar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços da associação;
- IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- V - Estimular a rentabilidade das operações e serviços bem como a viabilidade;
- VI - Fixar as despesas de administração em orçamentos anual que indique as fontes dos recursos para sua cobertura.

ART.16º - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Supervisionar as atividades da associação, através de verificações e contatos assíduos com gerência;
- II - Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro;

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



a) - Assinar, juntamente com o Secretário ou outro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

III- Assinar, juntamente com o Secretário ou outro designado pela Diretoria, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria, e, normalmente, as Assembleia Geral;

V - Apresentar à Assembleia Geral ordinária:

VI - Relatório de gestão;

VII - Balanço;

a) - demonstrativos das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas de sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

VIII - o plano anual de atividades da associação e o respectivo orçamento da receita e despesas;

IX - Representar ativa e passivamente a associação, judicial e extrajudicialmente;

X- Ainda compete ao Presidente, carrear recursos junto aos poderes públicos municipal, estadual, federal e privados.

ART.17º - Ao vice-presidente cabe, assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.

ART.18º - Compete ao Secretário:

I.- Organizar e dirigir os assuntos da secretaria da associação;

II. - Assinar com o Presidente as correspondências da associação.

ART.19º - Compete ao Tesoureiro:

I. - Responder pela guarda dos valores e títulos da associação;

II. - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

III. - Substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

DA CONTABILIDADE

ART.20º - Os serviços de contabilidade subordinados a gerencia, são organizados segundo normas gerais de contabilidade e das disposições deste estatuto, cabendo ao contador, entre outras, os seguintes encargos.

I - Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da contabilidade geral, com a anuência do Presidente;

II - Assessorar o Presidente em todos os assuntos de natureza contábil;

III - manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;

Rogerio Fernandes
Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/AL 81664664



IV - Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comprova a execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Presidente ou pela Diretoria;

V - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e pelo registro na contabilidade geral;

VI- Responsabilizar-se pela guarda de livros e documentos relacionados sobre o andamento à contabilidade;

VII - Transmitir à Diretoria as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

VIII - prestar ao Presidente, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral os esclarecimentos que lhes forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ART. 21º - O Conselho Fiscal é composto de três (03)

I - Membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04(quatro) anos.

II - Serão eleitos também três (03) suplentes para o Conselho Fiscal.

III - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

ART. 22º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos seus membros.

ART. 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, ou seja, receita e despesas;

II. - Verificar seus livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III. - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

IV. - Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ART.24º - A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ART.25º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios às eleições com mandato de quatro (04) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a reeleição, por mais de uma vez consecutiva

CAPÍTULO VIII PATRIMÔNIO E FUNDOS

ART.26º - O patrimônio e os fundos da associação serão constituídos:

- I - Das contribuições dos sócios;
- II - Das subvenções, auxílio, donativos, legados, etc.;
- III - Das rendas patrimoniais;
- IV - Dos bens móveis pertencentes à associação;
- V - Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ART.27º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc.

ART.28º - A jóia de admissão no valor de dois por cento (2%) do salário mínimo é constituída com a finalidade de cobrir despesas e reforçar o fundo de reserva.

ART.29º - A mensalidade para os sócios fundadores e efetivos no valor de um por cento (1%) do salário mínimo, tem a finalidade de cobrir as despesas apuradas no exercício, juntamente com as outras receitas.

PARÁGRAFO ÚNICO - a mensalidade de que trata este artigo deverá ser paga de 25 a 30 de cada mês ou no ato de admissão para os novos associados.

CAPÍTULO IX VOTOS E SUA REPRESENTAÇÃO

ART.30º - O associado presente ou representado, tem direito de apenas um (um) voto.


Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



ART. 31º - Para fins de representação do voto, o representante deve comparecer ao local da Assembleia Geral munidos dos respectivos instrumentos legais, e, ao assinar o livro de presença, nele também inserir os nomes e números das matrículas dos respectivos representados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do instrumento de mandato deve constar:

I - Nome e número de matrícula do mandante e do mandatário que o assinar;

II - De mandato;

III - Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em Assembleia Geral;

IV - Data de sua elaboração e a declaração de estarem, mandante e mandatário, no gozo de seus direitos sociais;

V - Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por dois associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na associação. Que se identifiquem pelo nome e número de matrícula;

VI - o associado que tiver em débito com a associação não terá direito ao voto e aos benefícios desta associação.

CAPÍTULO X **ARQUIVO E DOCUMENTOS**

ART.32º - A associação deve Ter os seguintes livros:

I. - de matrícula;

II. - de ata das Assembleias Gerais;

III. - de ata de reuniões da Diretoria;

IV. - de ata do Conselho Fiscal;

V. - de presença dos associados nas Assembleias Gerais;

VI. - outros, fiscais, contábeis e obrigatórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a adoção no livro de matrículas de folhas soltas ou fixas.

CAPÍTULO XI

ART.33º - A Diretoria ad referendum" da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como criar outros necessários para melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da associação.

ART.34º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens e representação em favor da associação desde que comprovadas.

I. - Vedação da Renumeração da Diretoria

II. - Que não distribui lucros, bonificação ou vantagens a dirigentes; mantenedores e associados

ART.35º - A filiação da associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

ART. 36º - Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembleia Geral da fundação da associação têm mandato somente até a primeira Assembleia Geral ordinária em cujo ano fiscal terão início os mandatos previstos neste estatuto.

Rogério Fernandes
Rogério Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664



ART.37º – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as deliberações da Diretora "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART.38 – Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição convocada para dia 15 de abril de 2000, as 8 horas passando da vigorar a partir do registro em cartório em publicação no Diário Oficial do Estado.

RECONHECO
Wesley Batista Pinheiro Silva

Wesley Batista Pinheiro Silva
Presidente
Wesley Batista Pinheiro Silva

João Batista de Souza Costa
Vice-Presidente
João Batista de Souza Costa

RECONHECO
Wesley Batista Pinheiro Silva

Bruno Carmo Dias
1º Secretario
Bruno Carmo Dias

Josinete Oliveira da Cruz
2º Secretaria
Josinete Oliveira da Cruz

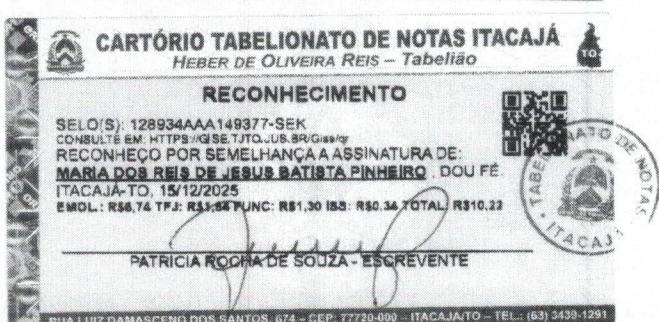
RECONHECO
Wesley Batista Pinheiro Silva

Maria dos Reis de Jesus Batista Pinheiro
1º Tesoureira
Maria Dos Reis de Jesus Batista Pinheiro

Albertino Evangelista de Andrade
2º Tesoureira
Albertino Evangelista de Andrade



Rogerio Fernandes
Advogado
OAB/TO 8.664





ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAO (AMPRJ)
CNPJ 05.740.534/0001-78

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MINI E PEQUENOS
AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAO

Aos 13 dias do mês de Dezembro de 2025, às 08:00 horas na sede da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, localizado no município de Itacajá-TO, foi realizada a Assembleia Geral de alteração do Estatuto da Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade Jaó, obedecendo a pauta de convocação com a seguinte proposta: **1) Alteração do Estatuto.** Após a uma oração, o senhor presidente Wesley batista Pinheiro Silva agradeceu de todos por esta na reunião sabendo que não é fácil deixar seus afazeres para esta na reunião, Dando sequência o presidente fez esclarecimento sobre o motivo da convocação que era para atender os requisitos solicitado pela comissão que analisa o processo para aprovação de declaração de Utilidade Pública Estadual que não constava no estatuto conforme a lei vigente os pré-requisitos necessários para aprovação da declaração de utilidade Pública. Em sequência foi apresentado pelo secretário que leu para todos, as alterações que deveria constar no estatuto, acrescentando um aditivo ao capítulo XI no Artigo 34 os Incisos: **I. Vedação da Renumeração da Diretoria e Inciso II. Que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes; mantenedores ou associados.** Após ter sido lido essas alterações para todos os sócios presentes para a aprovação ou reprovação. Foi submetidos à análise dos sócios, os mesmos aprovaram por aclamação, as alterações que foram apresentadas a Assembleia, foram colhidas as assinaturas da Diretoria e Conselho Fiscal. Para concluir, o presidente, determinou que a presente Ata de Alteração do Estatuto da entidade seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itacajá, para as finalidades de direito, Eu Bruno Carmo Dias Secretário da Reunião lavrei a presente ata, que pós lida e aprovada seguir em anexo a lista de presença.

Diretoria

Wesley Batista Pinheiro Silva
Presidente

Wesley Batista Pinheiro Silva

Bruno Carmo Dias
1º Secretário

Bruno Carmo Dias

Maria dos Reis de J. B. Pinheiro
1º Tesoureira

Maria Dos Reis de Jesus Batista Pinheiro

Conselho Fiscal - Titulares:

Tiago Viana

1º Titular

Tiago Viana

Itacajá, 13 de dezembro de 2025.

João Batista de Souza Costa

Vice-Presidente

João Batista de Souza Costa

Josinete Oliveira da Cruz

2º Secretaria

Josinete Oliveira da Cruz

Albertino Evangelista de Andrade

2º Tesoureiro

Albertino Evangelista de Andrade

Lucas da Cruz Miranda

2º Titular

Lucas da Cruz Miranda

João Carlos Souza Barbosa

3º Titular

João Carlos de Souza Barbosa



CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS – Tabelião

RECONHECIMENTO

SELO(S): 128934AAA149372-MFV, 128934AAA149373-MWP
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS ASSINATURAS DE:
WESLEY BATISTA PINHEIRO SILVA E BRUNO CARMO DIAS
PINHEIRO, DOU FÉ, ITACAJÁ-TO, 15/12/2025
EMOL.: R\$13,48 TFJ.: R\$3,88 FUNC.: R\$2,80 ISS: R\$0,88 TOTAL: R\$20,44

PATRÍCIA ROCHA DE SOUZA - ESCRIVENTE

RUA LUIZ DAMASCENO DOS SANTOS, 674 – CEP: 77720-000 – ITACAJÁ/TO – TEL.: (63) 3439-1291

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS – Tabelião

RECONHECIMENTO

SELO(S): 128934AAA149374-HKV
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR)

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE:
MARIA DOS REIS DE JESUS BATISTA PINHEIRO, DOU FÉ.
ITACAJÁ-TO, 15/12/2025
EMOL.: R\$6,74 TFJ.: R\$1,64 FUNC.: R\$1,30 ISS: R\$0,34 TOTAL: R\$10,22

PATRÍCIA ROCHA DE SOUZA - ESCRIVENTE

RUA LUIZ DAMASCENO DOS SANTOS, 674 – CEP: 77720-000 – ITACAJÁ/TO – TEL.: (63) 3439-1291

CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS ITACAJÁ
HEBER DE OLIVEIRA REIS – Tabelião

Nº SELO: 128934AAA122880-BCK, 128934AAA122881-BD
ITACAJÁ-TO, 15/12/2025, PROTOCOLO: 1160
AV. 04, REG. 08
EMOL.: R\$27,88 TFJ.: R\$11,88 FUNC.: R\$14,55 FSE.: R\$2,99 ISS: R\$0,88
R\$1,38 TOTAL: R\$57,86
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR](https://GISE.TJTJTO.JUS.BR/GISE/QR)
C=128934AAA122880B=BCK

LARICE LIMA DE SOUSA - ESCRIVENTE

RUA LUIZ DAMASCENO DOS SANTOS, 674 – CEP: 77720-000 – ITACAJÁ/TO – TEL.: (63) 3439-1291

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

Av. Pedro Ludovico, 43, centro
ITACAJÁ - TO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
TRABALHO E COMPROMISSO



**CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NEGATIVA**

Numero da Certidão

4739

CONTRIBUINTE

Josinete Oliveira da Cruz

CNPJ/CPF

871.108.811-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL OU RG

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

ENDERECO

Rua : Geraldo Veras - nº S/N

Bairro: **Centro**

Complemento

ITACAJÁ - TO - CEP: 77.720-000

É certificado que, nesta data, não constam débitos em nome do acima identificado, relativos a tributos municipais, inclusive em Dívida Ativa, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas. Por ser uma Entidade sem fins lucrativos não existe dívidas pendente referidos a nada.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física/jurídica no âmbito da Secretaria de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, sendo válida apenas para o CPF/CNPJ indicado.

Finalidade : Certidão

Esta certidão é válida ate 10 de fevereiro de 2026

A aceitação da presente Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Fazenda Pública Municipal, através do código de controle 81.83.81.82.ED.54.E1.61.E4.66.D5.54.CC.51.DE.58.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Local e Data: ITACAJÁ - TO, 12 de dezembro de 2025


Sávio Pinheiro de Carvalho
Fiscal de Tributos e Rendas
CPF: 476.357.621-68

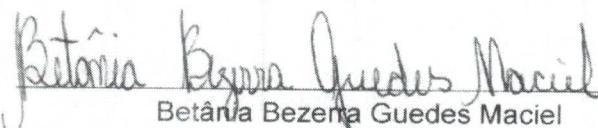


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, **Betânia Bezerra Guedes Maciel**, portador da carteira de identidade Nº 275.446, SSP/TO, ocupante do cargo de Vereadora atesto para os devidos fins, que a **ASSOCIACAO DE MINI E PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE JAO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.740.534/0001-78**, sediada à Povoado Jaó, s/n, Zona Rural – Itacajá - TO, CEP 77.720-000 000, apresenta capacidade para a realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, em atendimento ao disposto no **art. 8º inciso XI do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018**, considerando seu Funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos.

Itacajá-TO, 12 de dezembro de 2025.


Betânia Bezerra Guedes Maciel
Presidente da câmara dos vereadores de Itacajá - TO

Betânia Bezerra Guedes Maciel
Presidente da Câmara Municipal
de Itacajá



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Encaminho ao Gabinete da(o) Deputado(a) **Gutierres Torquato**, o PL. **396/2025**, que tramita na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu Douglas Lacerda.

Data Recebimento 16 / 12 / 26.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 64
JO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **396/2025**

AUTOR: Deputado **LEO BARBOSA**

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ.

RELATOR: Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado **NILTON FRANCO**, o Projeto de Lei nº **396/2025**, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ”.

Aduz o autor que a referida entidade desempenha um papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, promovendo a organização comunitária, a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida dos pequenos produtores da região. A Associação busca oferecer suporte técnico, estrutural e institucional aos seus associados, possibilitando o acesso a políticas públicas, programas de incentivo à produção sustentável, bem como a participação em projetos de desenvolvimento rural.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Foi solicitado ao autor, conforme Ofício nº 320/2025, a juntada da documentação necessária, o que foi atendido.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que no corpo da peça processual **contém toda documentação**, necessária e comprobatória para que a referida Associação seja considerada de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho substitutivo.



Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 396/2025**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Deputado GUTIERRES TORQUATO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 396/2025

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ, no município de Itacajá – TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação de Mini e Pequenos Agricultores da Comunidade JAÓ, com sede no município de Itacajá – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Deputado **GUTIERRES TORQUATO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a).....*Gutierrez Torquato*..... referente ao(a).....*PL 396/2025*.....

Encaminhe-se(a)(ao) Plenário

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025

Valdemar Júnior
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR** (X)

Dep. **LEO BARBOSA** (X)

Dep. **CLAUDIA LELIS** (X)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO** (X)

Dep. **MOISEMAR MARINHO** (X)

MEMBROS SUPLENTES PRESENTES

Dep. **JORGE FREDERICO** ()

Dep. **OLYNTHO NETO** (X)

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO** (X)

Dep. **GIPÃO** (X)

Dep. **MARCUS MARCELO** (X)



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) PL nº.398/202, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência ao Plenário